

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.943

Data: 24 de junho de 2013

Súmula: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial, Inclusão no PPA 2010-2013 e LDO 2013** para Manutenção do Programa IGDSUAS, e dá outras providências.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção do Programa IGDSUAS, no orçamento vigente no valor de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**, mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

10.00	SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08	ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
10.02.08.244.0028	PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL		
10.02.08.244.0028.2079	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDSUAS		
33.90.30.00 fonte	Material de Consumo	R\$	3.900,00
33.90.39.00 fonte	Outros Serviços de Terceiros – Pes Jurídica	R\$	7.100,00

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizada a provável arrecadação do programa IGDSUAS.

Artigo 3º - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme abaixo discriminado:

em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

PLANO PLURIANUAL - PPA


PRIORIDADES	METAS	EXERCÍCIO 2013 VALOR EM R\$
Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	11.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

PRIORIDADES	METAS
Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.	Manutenção do Programa IGDSUAS, nesta cidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2013.


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL



Nova Esperança, Domingo, 15 de Setembro de 2013.

JORNAL REGIONAL

PÁGINA 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACIY

LEI Nº 1.843
Data: 24 de junho de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, incluso no PPA 2010-2013 e LDO 2013 para Manutenção do Programa ICOSUAS, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACIY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, DEBATEU E APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para manutenção do Programa ICOSUAS, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante a inclusão de despesa, em sua classificação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor, Total. Includes items like 'MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA' and 'MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONE'.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial em favor do Artigo anterior, fica utilizada a provisão arrecadação do programa ICOSUAS, desta cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranaciy, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2013. Ednêia Buchi Batista, Prefeita Municipal.

LEI Nº 1.848
Data: 27 de agosto de 2013
Súmula: Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que atuam em favor da população, e de outras providências.

Table with columns: Entidade, Valor, Total. Lists various social service organizations and their allocated amounts.

Artigo 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas a título de subvenção específica do Orçamento Municipal - Anexo de Renda de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranaciy, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2013. Ednêia Buchi Batista, Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 218/2013
Data: 27 de agosto de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACIY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, DEBATEU E APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para reforço de seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor, Total. Includes 'SUBVENÇÃO SOCIAL - SUBVENÇÃO SOCIAL'.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, haverá como recurso suplementar de que trata o artigo anterior, a provisão arrecadação de arrecadação de Renda de 2013, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), e de outras providências.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranaciy, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013. Ednêia Buchi Batista, Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 237/2013
Data: 11 de setembro de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACIY, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, DEBATEU E APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para reforço de seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor, Total. Includes 'MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA'.

Artigo 2º - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, fica utilizada a provisão arrecadação de Renda de 2013, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e de outras providências.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranaciy, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013. Ednêia Buchi Batista, Prefeita Municipal.

ATA LAIA
PREFEITURA DA CIDADE
DE ATALAIA

www.atalaiap.gov.br
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Góes - Praça José Benito dos Santos, 85 - Centro
CEP 87420-000 - Fone/Fax: (41) 3284-1122 - e-mail: atendimento@ataalaiap.gov.br
PORTARIA Nº 0100/2013

Considerando o teor do ofício 04/2013 enviado pela Secretaria Municipal de Educação para a Procuradoria Jurídica do Município;

Considerando a delegação de competência para instrução, de caráter, de processo administrativo, com vistas a apurar eventuais faltas funcionais em face dos servidores públicos do Município de Atalaia;

O PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte portaria:

Art. 1º Fica determinada a abertura de processo administrativo em face do servidor BENEDITO MARTINS FORTINHAS NETO, lotado na Secretaria de Educação deste Município, com vistas a apurar eventual responsabilidade por falta funcional, nos termos o ofício 04/2013 - Secretaria Municipal de Educação e anexos.

Art. 2º Os trabalhos de apuração deverão ser realizados pela comissão permanente instituída pelo Decreto nº 0150/2013, nos prazos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal de Atalaia, em 05 de Setembro de 2013.

ROSEIRIO CALAZANS DA SILVA
Procurador Jurídico
LEI Nº 1.043/2013

SÚMULA: Proíbe-se, no âmbito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, a plantio, o comércio, o transporte e a produção da planta Murta (Murraya paniculata), sob o vegetal hospedeiro da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing - (HLB) ou Greening.

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Atalaia, Estado do Paraná, o plantio, o comércio, o transporte e a produção da planta Murta (Murraya paniculata), sob o vegetal hospedeiro da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing - (HLB) ou Greening.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, por meios necessários, suficientes e adequados promoverá a fiscalização e erradicação da Murta (Murraya paniculata), tanto na zona urbana quanto na rural.

Parágrafo Único - Quando for do interesse do proprietário do imóvel o plantio de outra espécie de vegetal que tem a função de cerca viva, o Município de Atalaia fornecerá as mudas necessárias em substituição das plantas erradicadas.

Art. 3º O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, por meios necessários, suficientes e adequados promoverá a fiscalização e erradicação das plantas de citros (laranja, pomelo, limão, mexerica, etc), tanto na zona urbana quanto na rural, que estiverem com sintomas visíveis de ataque da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB) ou Greening, e se for do interesse do proprietário do imóvel, onde houverem plantas ornamentais, fornecer mudas de outras espécies frutíferas, que não citricas, em substituição.

Parágrafo Único - Quando for do interesse do proprietário do imóvel o plantio de outra espécie de frutíferas, o Município de Atalaia fornecerá as mudas necessárias em substituição das plantas erradicadas.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no âmbito de seu território, de mudas de qualquer espécie de citros desacompanhadas de Nota Fiscal e que não possuam Certificado Fitossanitário de Origem - CIO ou Licença Ambiental expedidos por órgão competente.

Parágrafo Único - O Município de Atalaia apoiará as ações de fiscalização dos órgãos do Governo Estadual que a apreensão e destruição das mudas.

Art. 5º O Poder Executivo do Município de Atalaia, Estado do Paraná, poderá, com multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, com a finalidade de proibir a comercialização, o transporte ou a produção da planta Murta (Murraya paniculata), sob o vegetal hospedeiro da bactéria Candidatus Liberibacter sp., disseminada pelo inseto vetor Diuraphis citri, transmissor da praga denominada Huanglongbing - (HLB) ou Greening, e se for do interesse do proprietário do imóvel, onde houverem plantas ornamentais, fornecer mudas de outras espécies frutíferas, que não citricas, em substituição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes da Lei nº 790/2006.

Paço Municipal de Atalaia - PR, 04 de Setembro de 2013. José Vilmar, Prefeito Municipal.

FABIO FUMASALLI VILHENA DE PAIVA
Prefeito Municipal
LEI Nº 1.044/2013

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída no Município de Atalaia a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional da Combate às Drogas.

Parágrafo Único - A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Atalaia do Estado do Paraná.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como campanhas, seminários, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação comunitária.

Art. 3º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Bem-Estar Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMAD, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos (COMAD), tendo também a participação de servidores municipais capacitados e de comunidade atalaiana, com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, entre outros, os seguintes temas:
I - a transmissão de notícias sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:
a) a dependência química;

b) os motivos que levam a pessoa ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando educar a população sobre os consequências do uso de drogas;

Art. 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:
I - palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos técnicos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relacionadas ao tema;

III - campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto.

Parágrafo Único - os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá promover e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os Centros Referenciais Assistência Social (CRAS) poderão promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo e articulando em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá proporcionar durante a Semana Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de fomentar as ações educativas de que trata o presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, sendo necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia - PR, 04 de Setembro de 2013. José Vilmar, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 0161/2013
Estabelece o estatuto do Crédito Adicional Suplementar no Exercício Corrente e dá outras providências.

O Senhor FÁBIO FUMASALLI VILHENA DE PAIVA, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 898/2011 de 22 de novembro de 2011.

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinadas a abrigar as dotações orçamentárias em caráter:

Table with columns: Descrição, Valor, Total. Lists various budget items for the supplementary credit.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia - PR, em 08 de setembro de 2013. Fábio Fumasalli Vilhena de Paiva, Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 0088/2013 de 13 de Setembro de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORIZONA, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, DEBATEU E APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para reforço de seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: Descrição, Valor, Total. Includes 'SUBVENÇÃO SOCIAL - SUBVENÇÃO SOCIAL'.

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, haverá como recurso suplementar de que trata o artigo anterior, a provisão arrecadação de arrecadação de Renda de 2013, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), e de outras providências.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Paranaciy, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013. Ednêia Buchi Batista, Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 0088/2013 de 13 de Setembro de 2013
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORIZONA, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, DEBATEU E APROVOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para reforço de seguinte dotação orçamentária:

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, haverá como recurso suplementar de que trata o artigo anterior, a provisão arrecadação de arrecadação de Renda de 2013, no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), e de outras providências.